

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ETHICS IN PUBLIC ADMINISTRATION

Jacira Costa de Oliveira
Maria Gorete Aguiar Castilho
Márcia Ramalho Pereira


M^{te} Gorete Aguiar Castilho
Seção de Biblioteca e Arquivo
SEBIA/COGNI/SUITE-TO
Assistente - II

Resumo

O objetivo deste artigo é orientar os Administradores para que exijam transparência dos atos e ações públicas realizados pelos gestores, no que tange suas responsabilidades com os recursos públicos, dos quais são usados em benefício social. Lembrando, ainda do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Crimes Fiscais, aplicados ao não cumprimento do que consta no código de ética da Administração. Deve-se, agir com a ética, porque motiva as ações e prática o bem, e nos traz mais confiança nos indivíduos que precisam do serviço público, ou seja; a sociedade como um todo. Uma vez que o comportamento ético exige mais do que regras de conduta e atividades regulamentada na profissão; ética deriva da moral, refere-se o que é certo e errado no comportamento humano. Definir ética e ter conhecimento da responsabilidade social.

Palavras-chave: Ética; Administração Pública, LRF.

Abstract

The purpose of this article is to guide the directors and requiring transparency of public acts and actions made by managers, their responsibilities with regard to public resources, which are used to benefit society. Remembering, yet compliance with the Law of Fiscal Responsibility and Tax Crimes, applied by not doing what is the code of ethics of Administration. We must act with ethics, because the actions and motivates the practice well, and brings us more confidence in individuals who need the public service, namely, the society as a whole. Since the ethical behavior requires more than rules of conduct and activities in the regulated profession; drift of moral ethics, refers to what is right and wrong in human behaviour. Set ethics and be aware of social responsibility.

Key-words: Ethics; Public Administration, LRF.

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública segundo Meirelles “é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo... em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade”.

Deste modo, por se tratar de uma administração com objetivos de favorecer a coletividade, é imprescindível uma profunda consideração da ética que deve estar inserida desde o planejamento até a execução dos serviços, em todos os níveis da Administração Pública, por todo e qualquer servidor.

A Constituição Federal, no Art. 37 dispõe sobre os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentro desse contexto, a ética é um tema de peso em todos estes, porém tem relevância específica dentro do princípio a moralidade.

Para entender melhor a moralidade como princípio, Cardozo contribui com seu entendimento, que este princípio é aquele que “determina que os atos da Administração Pública devam estar inteiramente conformados aos padrões éticos dominantes na sociedade para a gestão dos bens e interesses públicos, sob pena de invalidade jurídica”.

Ao se verificar a realidade atual de nosso país, constata-se que a corrupção administrativa tem corroído a credibilidade na Administração Pública. Cada vez mais se vê escândalos no país que mancha a imagem do serviço público e conseqüentemente do servidor público na verdadeira essência da palavra, àquele que se preocupa com o resgate de uma hipoteca social para com a coletividade que paga os seus salários.

O que se busca neste artigo, é explicitar a importância da ética na Administração Pública e contrastar com a realidade vivenciada nos tempos atuais, a fim de permitir uma investigação sobre os valores éticos existentes para instigar proposições de melhorias.

2. ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 Conceito de ética

Robert Henry Srouer ensina que a moral vem a ser um conjunto de valores e de regras de comportamento, um código de conduta que coletividades adotam, quer sejam uma nação, uma categoria social, uma comunidade religiosa ou uma organização. Enquanto a ética diz respeito à disciplina teórica, ao estudo sistemático, a moral correspondente às representações imaginárias que dizem aos agentes sociais o que se espera deles, quais comportamentos são bem-vindos e quais não. Em resumo, as pautas de ação ensinam o “o bem fazer” ou o “fazer virtuoso”, a melhor maneira de agir coletivamente; qualificam o bem e o mal, o permitido e o proibido, o certo e o errado, a virtude e o vício.

Para José Renato Nalini a ética é uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da ética é a moral. A moral é dos aspectos do comportamento humano. A expressão deriva da palavra romana *mores*, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática.

São princípios éticos naturais que regem a sociedade, pois eles constituem leis, atos, pensamentos e ações que tendem a correr para um bem comum.

2.2 Visão sobre a ética na administração pública

Entende-se que a ética é a ciência da moral, mas é visível a grande preocupação no que tange a desobediência e a falta de comprometimento no cumprimento dos princípios que norteiam o código ético na Administração Pública. Após entender a importância da ética é possível conflitar com situações atuais quadro da Administração Pública:

- A corrupção implica que o gestor abuse de sua autoridade para obter benefícios extras público, daí pode conceber-la como uma utilização do cargo por parte do administrador corrupto, no qual o mesmo busca aumentar sua renda;
- O gestor pode opera em negócio ilícito e imoral;
- O abusar de poder, e benefício direto ou indireto;
- O Descumprir das normas jurídicas e do interesse privado sobre o interesse coletivo/ desobedecendo dessa formas os princípios constitucionais e da Administração publica.

No entanto, dentro de condutas errôneas dentro da administração, a Constituição Federal, a fim de fazer respeitar o princípio da moralidade, o Art. 37 §4º trata da probidade administrativa, que pode-se resumir na forma honesta de tratar a administração e no exercício de funções sem buscar quaisquer benefício pessoal, pois caso aconteça "improbidade administrativa" o servidor pode, dentre outros, perder direitos políticos e até mesmo a função pública.

2.3 Posturas que devem ser adotadas na administração pública

Diante do exposto é necessário fazer algo que possa evitar qualquer quadro que reflita grande insensatez por parte dos gestores, perante uma administração séria, algo assegurado na própria Constituição Federal, especificamente no art. 5º LXIII. Onde expõe que qualquer cidadão pode ser considerado parte legítima para propositura de ação popular que tenha por objetivo anular atos entendidos como lesivos, entre outros, à própria moralidade administrativa.

Para tanto, destacam-se algumas ações ou posturas ou entendimentos que podem ser aplicados a Administração Pública, de forma positiva, como:

- Pode-se fazer com que os administradores exijam transparência dos atos e ações públicas realizados pelos gestores, no que tange suas responsabilidades com os recursos públicos, dos quais são usados em benefício social;
- Lembrando, ainda do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal é um do instrumento de grande valia e parceiro da ética, que chegou para regulamentar uma série de questões relacionadas a Administração Pública e assegurar a sociedade que doravante, todos os Poderes da União, Estados, DF e dos Municípios terão que obedecer, sob de pena de severas sanções, aos princípios do equilíbrio das contas públicas, da gestão orçamentária, financeira responsável, eficiente, eficaz e sobretudo, transparente;
- A transparência ter por objetivo garantir a todos os cidadãos individualmente, por meio das diversas formas em que se costumam organizar, acesso as informações explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico e realização de audiência pública dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de conta e pareceres prévio emitido pelos Tribunais de Contas. Além de possibilitar aos governantes e dirigentes por meio das informações produzidas pela contabilidade, o acompanhamento das atividades relacionadas com a questão orçamentária financeira e patrimonial sob sua responsabilidade;
- Essas informações destinam se, não somente aos gestores das finanças públicas, mas também a outros interessados, principalmente ao cidadão brasileiro para que possa avaliar o desempenho dos governantes na aplicação dos recursos colocados a sua disposição *por meio dos tributos* recolhidos aos cofres públicos;

- Responsabilidade Fiscal e dos Crimes Fiscais, aplicados ao não cumprimento do que consta no código de ética da Administração;
- Orientar os administradores públicos que ostentam um padrão ético de conduta a não operar em atos ilícitos e imorais, evitando assim, o conflito e a real situação do responsável público para determinar uma decisão ou omissão em que o interesse privado se sobreponha ao interesse público, no cumprimento das obrigações e responsabilidade que funcionários assumem;
- Usar os instrumentos de controle e maior responsabilidade;
- Desempenhar melhor as funções dentro das empresas, treinando e capacitando os gestores e agentes públicos;
- Valorizar mais as ações e preventivas e educativas;
- Ampliar o controle social no sistema de denúncia que garanta o sigilo e a proteção do denunciante.

Um bom exemplo da conduta do servidor público, consta no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, onde destaca que o servidor não deve nunca desprezar o elemento ético de sua conduta a fim de poder decidir entre o honesto e o desonesto de acordo a Constitucionalidade.

E ainda corrobora que “o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo”.

3. CONCLUSÃO

A ética, a moral e a responsabilidade determinam o ser humano a lutar contra os conflitos de interesses, prevenindo e evitando as mazelas e irresponsabilidades de administradores sem comprometimento, mas para que isso se torne eficaz, e necessário sistemas políticos contra a corrupção, não devem se basear apenas em normas, mas em atitudes, garantir a definição legal, a sua implantação e não podendo ser preventiva como repressiva.

Promover a ética fortalece o Estado, aumenta a confiança dos cidadãos na sua capacidade de gerar resultados do interesse público.

O que precisa ser levado em consideração é que os todos os atos praticados na Administração Públicos além de serem embasados em padrões que obedeçam a ética, eles também precisam parecer éticos, ou seja, as condutas não devem ser apenas internas.

Portanto, toda conduta do servidor público deve refletir para a sociedade todos os princípios morais que a regem, automaticamente isto implica a união de outros princípios como o da legalidade e da publicidade dos atos. Onde Meirelles (2004) corrobora:

"em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da Administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso".

É necessário entender ainda que a ética, como princípio moral, não é uma obrigação apenas porque consta na Constituição Federal, mas é uma conduta necessária para a eficiência nos serviços públicos, haja vista, que princípios honestos conduzem automaticamente a ações planejadas, cooperadas, efetivas e realmente voltadas para a coletividade, pois a moral leva a administração pública a proporcionar o bem comum.

Promover a efetividade dos valores éticos não é tarefa de uma só pessoa, e sim de toda organização da esfera do governo, e tarefa de todos. Não existe padrão ético sem o compromisso político, inclusão dos escalões gerenciais e mecanismos de prestação de contas. A sustentabilidade dos padrões éticos requer organizações capazes de gerar resultados transparentes e que contem um marco institucional na gestão ética, envolvendo regras da Administração.

É necessário entender ainda que a ética, como princípio moral, não é uma obrigação apenas porque consta na Constituição Federal, mas é uma conduta necessária para a eficiência nos serviços públicos, haja vista, que princípios honestos conduzem automaticamente a ações planejadas, cooperadas, efetivas e realmente voltadas para a coletividade, pois a moral leva a administração pública a proporcionar o bem comum.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Mario. A importância da ética na formação dos recursos humanos. <http://pessoal.onda.com.br/alencastro/texto>.

ÁVILA, F.B. de S.J. Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo. Rio de Janeiro, M.E.C., 1967.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARDOZO, J. E. M. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional nº19/98). INMORAES, A. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p.158.